



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Processo n.º 16/2025
Abertura: 10/04/2025 10:46:19
Requerente: VEREADOR TIAGO KURTZ
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: TIAGO KURTZ DA SILVA

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE UTILIZAM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MESQUITA A PROMOVEREM A REGULARIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE FIOS E CABOS INUTILIZADOS OU EM DESUSO, VISANDO À SEGURANÇA E A MELHORIA DA ESTÉTICA URBANA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, bem como as empresas de telefonia, internet e demais que utilizam a infraestrutura de postes no Município de Mesquita, ficam obrigadas a:

I – realizar, periodicamente, o alinhamento, a organização e a retirada de fios e cabos inutilizados ou em desuso nos postes de sua responsabilidade;



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

II – manter a adequada identificação dos cabos e equipamentos instalados, conforme as normas técnicas vigentes;

III – assegurar que a instalação de novos cabos e equipamentos não comprometa a segurança dos pedestres, motoristas e propriedades próximas.

Art. 2º - As empresas mencionadas no Art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentarem um plano de ação detalhado que contemple:

I – o cronograma de inspeção e manutenção dos postes com fiação;

II – as medidas para a retirada de fios e cabos em desuso;

III – as ações para a identificação e organização dos cabos em uso. [OBJ]

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I – multa a ser estipulada pelo poder executivo, por infração não sanada no prazo estipulado;

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – em situações de risco iminente à segurança pública, o Poder Executivo poderá adotar medidas emergenciais, cobrando posteriormente os custos das empresas responsáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para fiscalização, notificação e aplicação das penalidades



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

previstas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 09 de abril de 2025

TIAGO KURTZ DA SILVA
VEREADOR



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do TIAGO KURTZ

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de fios e cabos inutilizados nos postes de Mesquita tem causado preocupações significativas relacionadas à segurança pública, poluição visual e riscos de acidentes. A desorganização da fiação compromete a estética urbana e pode resultar em situações perigosas para pedestres e motoristas.

Portanto, a implementação desta lei em Mesquita visa assegurar a manutenção adequada da infraestrutura urbana, promovendo um ambiente mais seguro e agradável para todos os munícipes.

